

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJ/CE)

TJCE = PROTOCOLO
Certifico que a presente peça processual contém 86 folha(s).
Fortaleza-CE, 01 de fev de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 8518601-86.2018.8.06.0000

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com sede nesta capital na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.125-101, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que declarou a empresa **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME.**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 09.561.137/0001-90, vencedora da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, promovido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988 e Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019.

Imaura Melo de Lima

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

09/01/19-02.2019-8-06.00001-01/001/19-147174-53
Comp. RT/AD/147174-53

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Decreto Federal nº. 5.450/2005) dispõe, em seu artigo 26, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº. 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa CRIART SERVIÇOS apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro. Em seu Recurso assim expôs:

“Intencionamos recorrer contra a decisão deste Pregoeiro e comissão em declarar a empresa RM vencedora por entender que a mesma não cumpre os itens de habilit. e proposta de preço intenções tempestivas não são passíveis de recusa Acórdão 339/2010 TCU.”

Nesse passo, o pregoeiro informou que o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 01/02/2019. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

2. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2019, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, não concordando com a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ME., conforme argumentos adiante apresentados.

3. DO MÉRITO

3.1. DA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A empresa recorrida apresentou contrato social (**Doc. 01**) no qual se verificou que o seu quadro societário é composto por **Glyne Grazielle Santos Rocha** e **Edivan Alves de Souza**.

Através de Memorando nº 024/2019/SGP de 29/01/2019 (**Doc. 02**), verificou-se que foi considerado como compatível para atender aos requisitos de qualificação técnica o atestado de capacidade técnica emitido pela referida empresa Kook Fornecimento de Refeições Coletiva Ltda. para a empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME.

Ocorre que o presente atestado de capacidade técnica (**Doc. 03**), emitido em 22/03/2017, descreve o Contrato Nº **028/2015** com as seguintes funções:

Item	Descrição	Quantidade
01	Recepcionista	06
02	Digitador	03
03	Assistente Administrativo	05
04	Motorista	03
05	Motoqueiro Mensageiro	02
06	Garçon	05
07	Auxiliar de Serviços Gerais	10
08	Porteiros	04
	Total	38

Deve-se destacar que o referido contrato possui prazo de execução datado de 28/10/2015 até o presente momento, bem como, Valor Global Mensal de R\$ 78.990,14 e Valor Global Total de R\$ 947.881,68 (**Doc. 03**).

Analisando-se, ainda, a documentação apresentada pela recorrida verificou-se que fora juntado documento com a "RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO" (**Doc. 04**), neste documento na linha nº 01 consta o Contrato Nº 028/2015, já mencionado, da contratante Kook - Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda., cuja vigência iniciou-se em 28/10/2015 e deverá encerrar na data de 28/10/2019 e tem como valor Anual Atual o montante de R\$ 827.881,68.

Diante dessas informações, cumpre trazer algumas divergências que foram apuradas por essa recorrente:

1. O quadro societário da empresa Kook - Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda. (**Doc. 05**) é composto por **Edivan Alves de Souza**

(sócio administrador e mesmo sócio da empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME.) e Francisco Fábio Alves de Souza:

2. A DRE (Demonstração de Resultado do Exercício) do ano de 2017 (**Doc. 06**) traz a informação de que a Receita Bruta Operacional da empresa RM Serviços tem valor de R\$ 272.257,26.
3. O mínimo para ter sido constado como faturado para o ano de 2017 não seria o valor referente a R\$ 827.881,68 (Valor Anual Atual).

Ciente dessas considerações, restam os seguintes questionamentos:

- a) Não foi faturado o valor do Contrato N° 028/2015 da empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda.?
- b) Foi omitido do faturamento?

A mácula ocasionada pela empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME não ocorre somente no processo de Pregão Eletrônico N° 02/2019, tendo em vista que no processo de pregão eletrônico anterior utilizou-se de má-fé por dispor do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda.

No processo de Pregão Eletrônico N° 003/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o atestado emitido pela empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda. para a empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME constavam as seguintes informações:

*Contrato N° **028/2017** - Emitido em 22/02/2018:*

Item	Descrição	Quantidade
01	Recepcionista	06
02	Digitadores	03
03	Assistente Administrativo	05
04	Motorista	02
05	Motoqueiro/Mensageiros	03
06	Garçon	05
07	Auxiliar de Cozinha	03
08	Porteiro Diurno	02
	Total de Profissionais	29

O referido contrato tinha como prazo de execução a data 19/12/2016 até o presente momento (equivalente a data de emissão que é 22/02/2018).

O referido atestado de capacidade técnica não tinha descrição de valor e foi assinado por **Glyne Grazielle Santos Rocha**, **atual sócia administradora da empresa RM Serviços Empresariais Ltda (Doc. 07).**

Na data de 22/02/2018, o sócio administrador da empresa RM Serviços Empresariais Ltda. era Edivan Alves de Souza e a sócia era Jessica Cibelle Nascimento Santos (**Doc. 08**).

Em 02/05/2018 há uma alteração contratual na empresa RM Serviços Empresariais Ltda. e retira-se a sócia Jessica Cibelle Nascimento Santos para entrada de Glyne Grazielle Santos Rocha como sócia-administradora e se mantém Edivan Alves de Souza. Este mesmo sócio da empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda (**Docs. 01 e 05**).

No Pregão Eletrônico Nº 003/2018 conta o Anexo V - RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICITATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO” (**Doc. 09**), neste documento no Item nº 01 o contrato informado é o da contratante KOOK – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Contrato Nº 028/2015 e não o Contrato Nº 028/2017, de acordo com o seu atestado de capacidade técnica. O prazo contratual é divergente do atestado apresentado e o valor é idêntico ao contrato apresentado no Pregão Eletrônico n.º 02/2019.

De acordo com o Balanço Patrimonial do ano de 2016, folhas 535 a 541, em sua DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, a Receita Bruta Operacional tem valor de R\$ 11.794,07, conforme **Doc. 10**.

Não foi faturado o valor do Contrato Nº 028/2017 da empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda.? O valor do contrato foi omitido do Faturamento? O valor mínimo para ter sido faturado para o ano de 2016 é o valor referente a R\$ 827.881,68.

Ou seja, a empresa RM Serviços Empresariais Ltda. mantém dois contratos quase análogos com a empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda., com períodos concomitantes, com o mesmo sócio participante do quadro societário de ambas as empresas.

É evidente que a documentação acostada nos processos de pregão eletrônico nº 02/2019 e pregão eletrônico nº 03/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará são manipulados e demonstram a conduta de má-fê da empresa RM Serviços Empresariais Ltda. haja vista que já foi declarada vencedora, sido homologado e assinado contrato oriundo do pregão eletrônico nº **03/2018**.

Como pode este órgão de justiça contratar com uma fornecedora que manipula informações e não contabiliza o faturamento de contratos em sua Demonstração de Resultado do Exercício do ano 2017? O mesmo caso já ocorrido na DRE do ano de 2016.

Notória é a evidenciação de grupo econômico entre as empresas RM Serviços Empresariais Ltda. e Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda. devida a manipulação de informação, similaridade do quadro societário, aonde não pode ser aceito que uma empresa favoreça a outra por se ter interesse mútuo.

Outra questão que levanta suspeitas de ilicitude é o endereço da empresa Kook – Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda. (**Doc. 11**), na medida em que não condiz com o contingente contratado com a empresa RM Serviços Empresariais Ltda., se existe em dois contratos vigente entre as empresas mencionadas acima, o espaço físico não é suficiente para comportar 67 profissionais terceirizados, com funções praticamente idênticas.

Assim, não merece prosperar a habilitação da empresa Recorrida, tendo em vista que os documentos apresentados para atestar a sua qualificação técnica estão civados de irregularidades e em flagrante descumprimento das exigências do Edital acarretando, conseqüentemente, a necessidade de sua desclassificação:

*7.15 Se o licitante desatender às exigências previstas neste **item 7 (sete)**, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.*

Conforme todo o exposto, verifica-se com clareza que a empresa recorrida apresentou documentos com informações falsas ou inverídicas, tendo em vista que nos documentos acostados constam incoerências que maculam os princípios constitucionais da Boa-fé, Legalidade e Isonomia.

3.2. DAS IRREGULARIDADES CONTANTES NA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO, NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO.

A empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ME apresentou Planilha de Composição de Custo e Tabela de Encargos Sociais, na data de 24/01/2019, para o Pregão Eletrônico Nº 02/2019, conforme **doc. 12** e recorte abaixo:

AO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO CEARÁ
 Pregador(a) e Equipe de Apoio
 Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2019
 R\$11801,88 2018 8.08.0000

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Categoria Profissional	Qtd	Salário	Insalubridade	Encargos Sociais	Montante "A"	Vale Alim.	Vale Transp.	Taxa de Administ.	Montante "B"	Tributos
				67,35%				0,52%		14,25%
Unidade de Guichetaria - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	2	1.656,70	381,60	1.948,24	3.399,88	217,60	43,44	11,68	3.718,96	535,12
Controlador de Produção - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	1	1.620,00	361,80	1.981,80	3.349,68	217,60	44,80	17,42	3.669,70	529,81
Controlador de Orçamento - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	1	1.930,00	430,10	2.360,10	3.229,85	217,60	43,42	16,62	3.536,85	507,70
Operário - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	4	2.145,00	472,00	2.617,00	3.539,45	217,60	43,00	18,41	3.840,66	541,44
Despachante - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	6	2.920,00	640,40	3.560,40	4.016,40	217,60	43,00	20,89	4.308,69	599,22
TOTAL DE PROFISSIONAIS	14								VALOR TOTAL MENSAL	
										VALOR GLOBAL PARA 12 MESES

Fortaleza - ce - 24 de janeiro de 2019

RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Conforme se verifica na planilha acima, a empresa recorrida apresentou, no item "Tributos", o percentual de **14,25%**, sendo o equivalente ao Regime de Tributação Lucro Real.

Na **Tabela de Encargos Sociais**, no Item Tributos, a empresa informou como Lucro Presumido e o percentual de 14,25% o qual equivale a Lucro Real. Veja-se:

TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO	%
IRPJ	5,00%
CNPJ	7,60%
IR-EANSE-P	1,65%
TOTAL	14,25%

Fortaleza - ce - 24 de janeiro de 2019

Ademais, convém mencionar que empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME é atual arrematante de outro processo licitatório, qual seja, **Pregão Eletrônico N° 36/2018** do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Neste processo, a empresa arrematante na data de 21/01/2019 apresentou **Planilha de Composição do Custo (Doc. 13)** e no item Tributos constou o percentual de **8,65%**, o qual se adequa às empresas optantes do Regime do Lucro Presumido. Veja-se:

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 36/2018
 PROCESSO N. 0517292-63 2018 8.05.0000

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO

Categoria Profissional	Qtd	Salário	Encargos Sociais	Montante "A"	Vale Alim.	Cesta Básica	Vale Transp.	Plano de Saúde	Fardas	Taxa de Administ.	Montante "B"	Tributos	Custo Unit.	Valor Total Global
			67,35%							2,73%		8,65%		
PERCESSIONISTA - 01/01/2019 a 31/12/2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019	40	1.431,17	761,18	1.296,38	602,96	67,80	81,81	13,57	14,11	2,588,15	241,08	2.833,24	113.329,60	
TOTAL DE PROFISSIONAIS	40										VALOR TOTAL MENSAL			113.329,60
												VALOR GLOBAL PARA 12 MESES	1.359.955,20	

Fortaleza - ce - 27 de fevereiro de 2019

Da mesma forma, na **Tabela de Encargos Sociais**, no Item Tributos, consta a opção pelo Regime do Lucro Presumido com o percentual de 8,65%, conforme se verifica a seguir:

TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO	%
IRPJ	5,00%
IRMEF	3,00%
IRRF	0,65%
TOTAL	8,65%

Fortaleza - ce, 21 de janeiro de 2019

Não bastasse a informação em desacordo ao Pregão Eletrônico N° 02/2019, a empresa recorrida, no Pregão Eletrônico N° 36/2018, emitiu Declaração de Regime Tributário (**Doc. 14**) se declarando optante do Regime Tributário Lucro Presumido para o ano de 2019.

É notório o favorecimento que a empresa RM Serviços Empresariais Ltda. ME quer pleitear ao, em processos distintos, ter informado percentuais e regimes de tributação diferentes, demonstrando, claramente, que apresentou documentos e/ou informações falsas ou inverídicas em total, devendo por isso ser desclassificada do presente processo licitatório, conforme determina o item 18.2 do Edital:

*18.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A **falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente** que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*

Ademais, ainda que se retire a ilicitude do ato ou a má-fé da empresa recorrida, vê-se que tal situação se caracteriza como sendo um erro substancial, pois altera drasticamente o conteúdo da proposta e não pode ser corrigido, em observância a regra contida no artigo 43, §3º da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dessa forma não há mais tempo ou espaço hábil para que seja realizada possível complementação de documentação, sendo clara a necessidade de se declarar a desclassificação da Recorrida, haja vista que não cumpriu as exigências do Edital, mesmo possuindo prévio conhecimento sobre as mesmas.

3.3. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que Recorrida foi beneficiada pelo pregoeiro, apresentando documentação não compatível com as exigências do Edital.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como habilitada no certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de permitir sua habilitação, sem a obediência ao edital.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

4. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embasadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

- 4.1. Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que declarou vencedora do certame em apreço a empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME., declarando, ainda, a sua inabilitação e desclassificação, por ter apresentado irregularidades nos atestados de qualificação técnica e planilha de preço com índices de tributos divergentes;
- 4.2. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Lei das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;
- 4.3. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a inabilitação/desclassificação da empresa RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. ME., em virtude de seu descumprimento da legislação e das normas contidas no Edital.
- 4.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019.



CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.


REPRESENTAÇÃO

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS DE FORTALEZA – CEARÁ

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
Av. Santos Dumont, 2677 - Aldeota
CEP: 60.150.165 Fortaleza - Ceará - Brasil
PABX: (085) 3462-6400 FAX: (085) 3462-6438

LIVRO 566-A
FOLHA 190

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

SAIBAM que o presente instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (16/07/2018), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu, como firma outorgante, em meu cartório, **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.783.832/0001-70, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2850, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, brasileira, nascida em 10/05/1954, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSPDC-CE, expedida em 06/02/2002, CPF nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 540, apto. nº 600, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará. **ENTÃO**, pela firma outorgante, por sua representante legal acima qualificada, conforme Oitava Alteração e Consolidação, registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20162253656 em data de 25/05/2016, que se identificou perante mim, com os documentos públicos de sua cédula de identificação e CPF, à força de cujos documentos dou fé de ser a própria, me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, **ISMAELTON MELO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 02/08/1985, solteiro, maior, assistente de licitação júnior, portador da CNH nº 05154492239 DETRAN-CE, expedida em 06/08/2015, CPF nº 670.871.243-15, residente e domiciliado na Rua Nova Conquista, nº 4050, casa 1011F, Bairro Granja Lisboa, Fortaleza, Ceará, a quem concede os seguintes **PODERES**: para representá-la em licitações públicas ou particulares, bem como em contratos administrativos, e ainda junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Economia Mista e outros necessários, podendo para tanto apresentar documentos, solicitar esclarecimentos, assinar a abertura de propostas, oferecer lances verbais ou eletrônicos, fazer impugnações, reclamações, protestos, interpor recursos, apresentar contra-razões, firmar compromissos, acertar valores, participar de reuniões, concordar e discordar com cláusulas e condições, assinar contratos, requerer suspensão, transigir, desistir, ingressar administrativamente ou judicialmente com ações necessárias, constituir advogados com poderes **Ad Judicia**, para o fim específico do presente ato, fazer e assinar requerimentos, guias termos e petições, enfim, promover, praticar, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. O presente mandato será válido por 24 (vinte e quatro) meses.** Em atendimento ao Art. 369, I do Provimento 08/2014 do Código de Normas e Registral no Estado do Ceará, certifico e dou fé que o presente instrumento foi lavrado na sede deste serviço notarial, tendo sido colhida(s) assinatura(s) da(s) partes(s), em diligência, no seguinte endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 2953, sala 01, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, na presença do escrevente autorizado. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. E, como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, assinando-o. **(aa) LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA. CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES.** Trasladada hoje, Fortaleza, 16/07/2018. Está conforme. Dou fé. Emolumentos: R\$ 29,26 (vinte e nove reais e vinte e seis centavos); Selo: R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos); Fermoju: R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos); ISS: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FAADEP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos); FRMP: R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) - Valor Total: R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos). E,  (Maria Chirlene dos Santos - CTPS 92606), a digitei e conferi. E, eu, Carlos Roberto Teixeira Guimarães, Tabelião, a subscrevo.

1º Ofício de Notas e Protestos
Av. Santos Dumont 2677 - Fone: 3462.6400
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confira com o original exibido nestas notas Dou fé Fortaleza - Ce
Emd 128 - Fem 005 - Sep 084 - FAADEP/FRMP 012 - ISS 006

17 JUL 2018

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES Substituto
WERBS SAMIA F



COM TESTEMUNHO DA VERDADE

*Válido somente com selo de autenticidade.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1155932461

NOME
ISMARLTON MELO DE LIMA

DOC IDENTIDADE / OUTRO DOCUMENTO Nº
1900843 ME28 CE

CPF
670.871.243-15 DATA NASCIMENTO
02/08/1985

FILIAÇÃO
**FRANCISCO WELLINGTON
SALES DE LIMA
MARIA ISMAR MELO DE
LIMA**

PERMISSÃO ACC CATIWE

Nº REGISTRO
05154492239 VALIDADE
03/08/2020 1ª HABILITAÇÃO
03/03/2011

OBSERVAÇÃO
SEM OBSERVAÇÃO;

Ismarlton Melo de Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

PROBIDA PLASTIFICAR
1155932461

LOCAL
PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO
06/08/2015

[Assinatura]
58376676650
CE148893449

DETRAN - CE (CEARA)

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70
Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

Decima Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

DÉCIO SIMOES PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605.083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Av. Engenheiro Santana Junior, 2947 - Apto 1202 - Bairro: Coco - CEP: 60.192-205.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**", com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nire nº 23.2.0127220-1, por despacho de 29/12/2005, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira - A sociedade, adequa seu objeto social, passando a descrição de suas atividades a vigor da seguinte forma:

"A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;*
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;*
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;*
- d) Locação de mão de obra temporária; e*
- e) Atividades de agências de viagens e organizadores de viagens."*

Segunda - Os sócios anteriormente qualificados, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDAM todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a sociedade a reger-se pelo que está contido neste instrumento:




Página 1



Contrato Social Consolidado

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CNPJ(MF) nº 07.783.832/0001-70

Nire/Jucec nº 23.2.0127220-1

LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002050878 SSP/CE e do CPF(MF) nº 514.307.113-53, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Rua Osvaldo Cruz, 540 - Apto 600 - Bairro: Meireles - CEP 60125-973; e

DÉCIO SIMOES PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF(MF) nº 491.605.083-53 e da Carteira de Identidade nº 96002008950 SPSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará à Av. Engenheiro Santana Junior, 2947 - Apto 1202 - Bairro: Coco - CEP: 60.192-205.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**”, adotando por nome de fantasia a expressão “**CRIART SERVIÇOS**”.

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede e domicílio fiscal é na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Tiburcio Cavalcante, 2850 - Bairro: Dionísio Torres - CEP 60125-101.

§ Único - A sociedade não possui filiais, podendo quando servir aos seus interesses, abrir escritórios, representações, sucursais ou outras filiais neste estado ou em qualquer parte do território nacional e no Exterior, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula Terceira – Objetivo Social

A sociedade exerce as seguintes atividades:

- a) Locação e terceirização de mão de obra e gestão de recursos humanos para terceiros;
- b) Prestação de serviços para terceiros, inclusive serviços de limpeza, higienização, conservação, zeladoria, copa, cozinha, portaria, apoio administrativo, recepção, telemarketing, telefonista;
- c) Prestação de serviços de organização e captação de eventos;
- d) Locação de mão de obra temporária; e
- e) Atividades de agências de viagens e organizadores de viagens.

Clausula Quarta – Duração e Início das Atividades

A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/2005 e sua duração será por tempo indeterminado.

Clausula Quinta – Capital Social

O capital Social da sociedade é de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Nº quotas	Valor(R\$)	Part(%)
Lúcia Marla Simões Pereira	3.960.000	3.960.000,00	99,00
Décio Simões Pereira	40.000	40.000,00	1,00
Total do Capital	4.000.000	4.000.000,00	100,00

§ 1º - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, Inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Sexta – Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pela sócia **LÚCIA MARIA SIMÕES PEREIRA**, já qualificada anteriormente, com os poderes e atribuições de administradora, que assinará e representará a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - A administradora poderá receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado a administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

§ 4º - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.



Página 3



Clausula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º – Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Cláusula Décima – Dissolução da sociedade

Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para dar continuidade à mesma.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, excluído serão apurados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão e será pago a quem de direito, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

§ 2º - No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§ 3º - A retirada, morte, invalidez ou exclusão do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade, devendo haver a unanimidade dos sócios.

§ 2º - A sociedade no interesse dos sócios poderá levantar balanços mensalmente ou noutro período, em qualquer data e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de lucros ou dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento

A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo - Instrumento de alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade limitada denominada **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

Fortaleza, 28 de novembro de 2018.

Sócios:


Lúcia Maria Simões Pereira


Décio Simões Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5211365
EM 18/12/2018.

#CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA #

Protocolo: 18/153.015-5





VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2002002050878 6/2/2002

NOME LUCIA MARIA SIMOES PEREIRA

FILIAÇÃO ANTONIO GONCALVES SIMOES E ELEO NORA JOHANNA SIMOES

NATURALIDADE PARA-... DATA DE NASCIMENTO 10/5/1954

DOC. CIVIL CERT. CASAM. 42486 L. 408 F

41V CART BELEM.PA

51430711359

A presente cópia fotostática compare com o original exibido nestas notas. Dou fé neste 26 de Outubro de 2010.

76 OUT 2010

CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARAES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARAES S.
 WEBSTER AZEVEDO FROTA Dup.
 FRANCISCO AERON OLIVEIRA SOUSA Ex. 1º



ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AGÊNCIA PARA CIDADANIA

2002002050878

Lucia Maria S. Pereira

A presente cópia fotostática compare com o original exibido nestas notas. Dou fé neste 26 de Outubro de 2010.

76 OUT 2010

CARLOS ROBERTO PEREIRA GUIMARAES
 PETROUVE PEREIRA GUIMARAES S.
 WEBSTER AZEVEDO FROTA Dup.
 FRANCISCO AERON OLIVEIRA SOUSA Ex. 1º



DOC. 01



CLAUSULA QUARTA – Em razão das modificações ora ajustadas, **CONSOLIDA-SE** o presente contrato social, com a seguinte redação.

Pelo presente instrumento particular, os sócios abaixo já qualificados: **EDIVAN ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Fortaleza- CE, nascido em 18/04/1976, portador da CNH nº 1277075434, expedida pelo DETRAN/CE e CPF nº 735.790.923-91, domiciliado na Rua Cezar Correia nº 379 – Bairro: Barra do Ceará – CEP: 60.334-130 – Fortaleza-CE e **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, Brasileira, Solteira, Empresária, natural de Fortaleza/CE, nascida em 02/03/1988 portadora do RG nº 2005010164318 expedida pelo SSP/CE e CPF nº 027.448.253-36, residente e domiciliada Rua. Antonio Bandeira nº 513 Apto 305 Bairro: Maraponga, CEP: 60.714-170, Fortaleza-CE. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação **RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME**, com contrato social registrado na Junta Comercial de Estado do Ceará sob o nº **23201770074** por despacho de **01/05/2008**, CNPJ nº **09.561.137/0001-90**, sediada cidade de Fortaleza-Ce, à Rua 20 nº 55 Conjunto Pequeno Mondubim Bairro: Mondubim CEP 60.762-535, decidem de comum acordo **CONSOLIDAR** o seu contrato social, e será regida pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I – DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação **R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA– ME** Com foro jurídico na Rua 20 Conjunto Pequeno Mondubim nº 55, Bairro: Mondubim, Fortaleza – Ceará – CEP: 60.762-535.

II – FILIAIS

CLAUSULA SEGUNDA: Não possui filial, no momento, podendo, no entanto criá-las quando julgar necessário em qualquer ponto do território nacional, observadas às disposições legais vigentes, devendo também arquivar na respectiva circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

III – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades no dia **01/05/2008**, e seu prazo de duração, é indeterminado.

IV – DO OBJETO

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

- 14.13-4-02– Confeção, sob medida, de roupas profissionais.
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar: partes e peças
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Página 2 de 7

- 46.49-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 79.11-2-00 - Agências de viagens
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 24.52-1-00 - Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas
- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-



Handwritten signatures and initials on the right margin.



eletrônicos para escritório

45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

96.01-7-01 - Lavanderias

96.03-3-04 - Serviços de funerárias

32.12-4-00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão

17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.12-6-00 - Perfurações e sondagens

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade adotou o nome de fantasia "R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS", que se destina ao estabelecimento.

VI – DO CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social é 135.000,00 (Cento e trinta e Cinco Mil Reais), dividido em 135.000 (Cento e trinta e Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas pelos sócios no ato da assinatura deste contrato em moeda corrente do país da seguinte forma:



SÓCIA	QUOTA	PERC	VALOR
GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA	133.650	99%	RS 133.650,00
EDIVAN ALVES DE SOUZA	1.350	1 %	RS 1.350,00
TOTAL	135.000	100%	RS 135.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o novo código civil e outras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá transferir a terceiros total ou parcialmente, suas quotas, sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência para adquiri-las. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá oferecê-las aos demais sócios, por escrito, os quais terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação, para expressar sua intenção em adquiri-las. Caso não seja expresso, por escrito, interesse dos demais, ficará o sócio livre para vender a terceiros as suas quotas oferecidas.

VIII – DA VIGÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pela a sócia, **GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA**, com poderes e atribuições de administradora que assina individualmente pela sociedade, podendo emitir Notas Promissórias, Duplicatas, Letras de Câmbio, abrir e movimentar contas bancárias, sacando, endossando e avalizando cheques e/ou ordens de pagamento, assinando pelos atos da sociedade dentro das limitações deste contrato, quando representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer atividade ou órgãos públicos ou privados, em processos administrativos de qualquer natureza, inclusive nas concorrências e licitações, quaisquer que sejam suas formas: dirigir e coordenar os negócios da sociedade dentro de suas limitações, cabendo-lhe também o uso do nome empresarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É expressamente vedados o uso e nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como: endossos, avais, fianças, garantias em favor de terceiros ou outros documentos análogos que acarretam responsabilidade a empresa, ficando individualmente responsável o quotista que infringir esta proibição, sendo nulos e inoperantes em face de empresa não responder pelos atos praticados em infringência ao disposto nesta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: O administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

IX – DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

CLAUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar a uma retirada mensal a título de pró-labore, previamente combinada, observada as disposições regulamentares pertinentes, que será levado a conta de **DESPESAS GERAIS**.

X – DO BALANÇO GERAL E ESPECIAL

CLAUSULA DÉCIMA: Anualmente no dia 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados, e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer assunto constante na ordem do dia.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, sendo o “DE CUJOS” substituído por seus herdeiros ou representantes legais, entretanto não havendo o interesse de participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até doze (12) meses, atualizado monetariamente, pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados da data da apuração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

XII – DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade dos sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelos sócios remanescentes e não havendo consenso, será designado judicialmente.

XV – DAS OMISSÕES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão suprimidas ou resolvidas de conformidade com o novo código civil Lei 10.406/02, vigente em 11/01/03 e noutras disposições legais que lhes foram aplicáveis.

XVI – DECLARAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza – CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por assim estarem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor.

(Handwritten signatures and initials)



Fortaleza (CE), 02 de maio de 2018



Sócios:

Glyne Grazielle Santos Rocha
GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA
Sócia-Administradora
CPF: 027.448.253-36

Edivan Alves de Souza
EDIVAN ALVES DE SOUZA
Sócio
CPF: 735.790.923-91

Jessica Cibelle Nascimento Santos
JESSICA CIBELLE NASCIMENTO SANTOS
CPF: 976.090.723-20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º 5162462
EM 16/07/2018.

R M SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Protocolo: 18/093.887-8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.561.137/0001-90
NOME EMPRESARIAL: R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDIVAN ALVES DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	GLYNE GRAZIELE SANTOS ROCHA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2019 às 12:08 (data e hora de Brasília).

DOC. 02



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS**

Memorando nº 024/2019/SGP

Fortaleza, 29 de janeiro de 2019.

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Cuida-se de manifestação acerca do processo de nº 8518601-86.2018.8.06.0000, visando a contratação de empresa especializada no ramo de serviços na área de editorial e gráfica, incluindo mão de obra uniformizada, cujos empregados sejam regidos pela consolidação das leis Trabalhistas (CLT), para atender às necessidades da Creche do Poder Judiciário.

No que compete a esta Secretaria, para habilitação técnica da licitante exige-se o preenchimento dos requisitos insertos na cláusula XVIII do Termo de referência, ou seja, a comprovação de prestação de serviços pelo período de 03 (três) anos, com quantitativo equivalente ao número de postos da contratação.

A licitante RM Serviços Empresariais Ltda. - ME. apresentou documentos de habilitação, e é possível verificar às fls. 291/295 atestado de capacidade técnica e cópia do contrato administrativo firmado com Kook Fornecimento de Refeições Coletivas Ltda., com vigência desde 28 de outubro de 2015.

Desta forma, e tendo em vista, ainda, que os valores da planilha de custo encontram-se em consonância com o apresentado no Termo de Referência, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos para habilitação técnica da licitante.

Atenciosamente,

Jacqueline Lima Alves
Gerente de Gestão de pessoas e Saúde Ocupacional

Angela Marcia Fernandes Araujo
Secretária de Gestão de Pessoas

DOC. 03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA KOOK FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA E DE OUTRO A EMPRESA RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Ao 28 dia do mês de **OUTUBRO** do ano de **2015**, a empresa **KOOK FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, empresa de direito privado, situada na Rua – Paurilo Barroso, 508, bairro da Maraponga, nesta cidade de Fortaleza – Ceará, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 15.660.983/00001-60, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.561.137/0001-90, sediada na Rua Vinte, 55, conjunto Pequeno Mudubim - Mudubim, Fortaleza-CE, CEP 60.762-535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por sue representante legal abaixo assinado, **RESOLVEM** celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Contrato Serviços de locação de mão-de-obra especializada nas categorias abaixo especificado.

MÃO DE OBRA EMPREGADA

Item	Descrição	Efetivo
01	RECEPCIONISTA DE EVENTOS	06
02	DIGITADORE	03
03	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05
04	MOTORISTA	03
05	MOTOQUEIRO/MENSAGEIROS	02
06	GARÇON	05
07	AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS	10
08	PORTEIRO DIURNO	04
TOTAL DE PROFISSIONAIS		38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global mensal deste Contrato é de **RS 78.990,14** (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. Os serviços objeto deste Contrato será por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura.

66/135

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Os preços serão reajustados, desde que haja aumento que decorra da aplicação da polítr tributária e Previdenciária do Governo Federal ou de convenção coletiva de trabalho, dev registrada na DRT.

4.3. Uma vez concedido o reajustamento contratual pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reajustará, no mesmo percentual e a partir da mesma data de vigência, os salários e remunerações dos profissionais utilizados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações trabalhista e Previdenciária. (Salários, Vales Alimentações, Vales Transportes, FGTS e GPS-INSS), correspondente ao mês imediatamente anterior.

5.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 2% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da atualização monetária calculada pela Taxa Referencial Diária - TRD (Banco Central do Brasil).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Providenciar, após a efetivação da contratação, a alocação do contingente para atender à prestação dos serviços, observado o quantitativo de profissionais fixado no **ANEXO B - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS**, de acordo com as necessidades efetivas da **CONTRANTE** e mediante solicitação formal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

b) A alocação para o atendimento acima citado dependerá da aprovação, pelo **CONTRATANTE**, dos currículos dos profissionais que prestarão os serviços.

c) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATADA**, solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

f) Responder perante **CONTRANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Pagar o salário do empregado envolvido na execução deste CONTRATO no prazo previsto em Lei, isto é, até o 5º dia útil de cada mês subsequente, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA em referência às suas obrigações não se transfere a CONTRANTE;

h) Entregar Vales Alimentações e Vales Transportes (quando for o caso), aos empregados envolvidos na execução deste CONTRATO, até o 1º dia útil de cada mês;

i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação de Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Independente das sanções civis e penais previstas em Leis e suas alterações, será aplicada à CONTRATADA multa de:

a) 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste CONTRATO, inclusive atraso de pagamento de salário ou da entrega de vale alimentação e Vale Transporte do empregado envolvido na execução deste CONTRATO.

b) As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, respeitando-se o direito de ampla defesa por parte de CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA, inclusive atraso de pagamento de Salário, entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte dos empregados envolvidos na execução deste CONTRATO;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

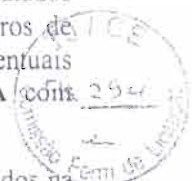
c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento por ambas as partes, mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DOC. 04

AO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

ANEXO V - RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIGENTES
NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

DECLARAMOS QUE A EMPRESA RM - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME - ME, INCRITA NO CNPJ(MF) Nº 09.561.137/0001-90, ESTABELECIDA NA Rua - Vinte nº 55, Conjunto Pequeno Mudubim, bairro Mudubim, Cep 60.762.535, QUE POSSUI OS SEGUINTE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

NºS	CONTRATANTE	U.F	Nº DO CONTRATO	QTD. DE POSTOS	MÊS DE INÍCIO	Prazo de vigência inicial (sem as prorrogações)	Vigência contratual prorrogável? (marcar/completar, conforme o caso)	Vigência Contratual		Valor Total (3)(4) (correspondente ao período em que o Contrato esteve vigente no ano de referência da DREI) - (R\$)			
								Vigência Inicial	Vigência inicial foi prorrogada?	VALOR MENSAL ATUAL	QUNT. MESES EM 2018	VALOR ANUAL ATUAL R\$	
1	KOOK - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	CEARÁ	CT Nº 028/2015	38	28/10/2015	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	28/10/2015 a 01/12/2016	28/10/2018 a 28/10/2019	68.990,14	12	827.881,68	
2	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA/MS	ACRE	CT Nº 002/2017	1	01/11/2017	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/11/2017 a 01/11/2018	INICIAL	2.453,03	12	29.436,36	
3	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE.	RIO G. NORTE	CT Nº 21/2017	3	01/12/2017	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/12/2017 a 01/12/2018	INICIAL	7.589,97	12	91.079,64	
4	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	CEARÁ	CT Nº 08.2017.0780.00	1	01/11/2017	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/11/2017 a 01/11/2018	INICIAL	1.458,00	12	17.496,00	
5	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS DE QUIXADÁ	CEARÁ	CT Nº 18/2017	2	01/12/2017	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/12/2017 a 01/12/2018	INICIAL	6.284,54	12	75.414,48	
6	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE CAMPUS CAMOCIM	CEARÁ	CT Nº 03/2018	1	01/04/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/04/2018 a 01/04/2019	INICIAL	3.917,35	9	35.256,15	
7	TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	CEARÁ	CT N.º 32/2018	25	01/06/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/06/2018 a 01/06/2019	INICIAL	103.905,06	7	727.335,42	
8	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO	RIO G. DO SUL	CT Nº 04/2018	1	18/07/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	18/07/2018 a 18/07/2019	INICIAL	2.909,69	6	17.458,14	
9	ESTADO DO CEARÁ - GABINETE DA VICE-GOVERNADORA	CEARÁ	CT N.º 15/2018 - GABVICE	1	01/08/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/08/2018 a 01/08/2019	INICIAL	2.266,66	5	11.333,30	
10	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO	RIO G. DO SUL	CT Nº 07/2018	10	20/08/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	20/08/2018 a 20/08/2019	INICIAL	17.114,54	5	85.572,70	
11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE - CAMPUS BATURITE	CEARÁ	CT Nº 01/2018	2	01/09/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/09/2018 a 01/09/2019	INICIAL	11.666,32	4	46.665,28	
12	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RS	RIO G. DO SUL	CT Nº 14/2018	19	01/09/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/09/2018 a 01/09/2019	INICIAL	70.219,49	4	280.877,96	
13	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE	RIO G. DO SUL	CT 022/2018	1	01/10/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/10/2018 a 01/10/2019	INICIAL	5.159,76	3	15.479,28	
14	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - RN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEM-TAS)	RIO G. DO NORTE	CT 69/2018	1	01/10/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/10/2018 a 01/10/2019	INICIAL	5.699,32	3	17.097,96	
15	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV	CEARÁ	CT 05.01623/2018	1	01/10/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/10/2018 a 01/10/2019	INICIAL	2.528,66	3	7.585,98	
16	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Rolante	RIO G. DO SUL	CT 086/2018	1	01/11/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	01/11/2018 a 01/11/2019	INICIAL	4.003,43	2	8.006,86	
17	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RIO G. DO NORTE	CT Nº 86/2018	1	03/12/2018	12 MESES	(X) SIM, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses.	03/12/2018 a 03/12/2019	INICIAL	7.547,92	1	7.547,92	
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS VIGENTES													2.301.525,11

47/135

215
[Handwritten signature]



SERVIÇOS E TERCERIZAÇÕES

		Patrimônio Líquido Balanço encerrado em 31/12/2017		12/12 avos das Receitas	Patrimônio Líquido 2017
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) ou CAPITAL DE GIRO	Ativo Circulante	494.301,69	Fortaleza - Ce, 24 de janeiro de 2019	191.793,75	477.067,19
	Passivo Circulante	34.801,22			
	Capital de Giro	459.500,47			

DECLARAÇÃO

RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ sob o nº 09.561.137/0001-90, sediada em Rua - Vinte nº 55, Conjunto Pequeno Mondubim, bairro Mondubim, Cep 60.762.535, Fortaleza-ce, DECLARA, sob as penas da Lei, que o valor dos Contratos firmados até a data da presente licitação esta superior em mais de 10% do valor do Receitas constante da DRE do Balnaço de 2017, pelo motivo de que o balanço refere se ao exercício de 2017 e as receita dos contartos pelos valores atuais dos Contratos.

Fortaleza - Ce, 24 de janeiro de 2019

RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Glyne Grazielle Santos Rocha
 Glyne Grazielle Santos Rocha
 Sócia Administradora

RM – SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME
 CNPJ: 09.561.137/0001-90 – INSC. EST. N. 06.362.894-5
 Rua – 20 nº 55, Conjunto Pequeno Mudubim, Bairro Mondubim, CEP 60.762-535 - Fortaleza - Ce.
 E-mail: rmllicitacao.ce@gmail.com e rm.servicos@hotmail.com
 Fone-Fax: (85) – 3121-77.11 - 3032-7147 - 99127-14.96



48/135

DOC. 05

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.660.983/0001-60
NOME EMPRESARIAL: KOOK FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO FABIO ALVES DE SOUSA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	EDIVAN ALVES DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2019 às 12:03 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.660.983/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2012	
NOME EMPRESARIAL KOOK FORNECIMENTO DE REFEICOES COLETIVAS LTDA.			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOOK REFEICOES COLETIVAS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATMDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAURILO BARROSO	NÚMERO 508	COMPLEMENTO	
CEP 60.712-122	BAIRRO/DISTRITO MARAPONGA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3025-4567 / (85) 3025-4567	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/01/2019 às 12:56:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1